



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 33 /2005

**Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores do Foro**

Por intermédio do presente expediente, tenho a honra de remeter a V. Exa., para conhecimento, cópia reprográfica do Ofício nº OFÍCIO/SEPOD/CÍVEL/Nº 128, oriundo da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Primeira Vara.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 02 de junho de 2005.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA VARA**

*Esperamos a decisão.*  
*E 31/05/05*  
*[Assinatura]*  
**Eládio Torret Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

OFÍCIO/SEPOD/CÍVEL/Nº 128

Palmas (TO), 19 de maio de 2005.

Origem: **Processo n. 2005.43.00.001291-8** — CLASSE 1900 — AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS PROPOSTA POR AGOSTINHO BORGES DA SILVA CONTRA ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral:

Solicito a V. Exª que adote todas as providências possíveis tendentes ao não cumprimento da ordem judicial pertinente à carta precatória anexa, expedida pela Justiça Estadual do Tocantins.

Esclareço que a decisão foi revogada pela Justiça Estadual, bem como foi reconhecida a competência da Justiça Federal para o feito.

Solicito, ainda, que informe a todas as comarcas desse Estado para que não cumpram a carta precatória de busca, apreensão e/ou seqüestro dos valores nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras da requerida e/ou de suas subsidiárias/coligadas.

Cópia(s) Anexa(s): Decisão (fls. 572/576) e Carta  
Precatória (fl. 192).

Respeitosamente,

**MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO**  
Juiz Federal Substituto Da 1ª Vara

Exmo(a). Senhor(a)  
Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do  
Estado de(o) Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208  
Florianópolis(SC)  
88020-901



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PRIMEIRA VARA

JUSTIÇA FEDERAL/TO
f. 572
Rubrica <i>f</i>

PROCESSO Nº 2005.43.00.001291-8

1ª VARA FEDERAL

AÇÃO DE CONHECIMENTO

CLASSE 1900

AUTOR: AGOSTINHO BORGES DA SILVA

RÉS: ELETROBRÁS

### DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por Agostinho Borges da Silva contra a Eletrobrás, visando indenização de R\$ 30.805.358,46, pertinente a títulos da Eletrobrás.

O feito foi ajuizado inicialmente no Judiciário Estadual, tendo sido concedida, por substituto, a liminar e expedida "precatória itinerante de busca, apreensão e/ou seqüestro de dinheiro".

A União promoveu intervenção no feito.

O Juiz Estadual titular, ao assumir o feito, revogou a liminar e determinou a remessa dos autos a este Juízo.

A inusitada "precatória itinerante" não foi devolvida pelos causídicos.

Foi atribuída à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Os títulos originais estão nos autos.

É o relatório.

Com a intervenção da União no feito, é de se reconhecer a competência da Justiça Federal.

Como bem destacado pelo Juiz Titular da 1ª Vara de Paraíso do Tocantins/TO, a decisão que concedeu a antecipação da tutela é nula (113, § 2º, do CPC).

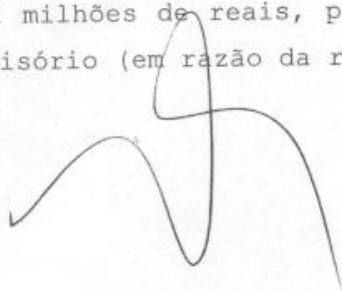
A determinação de busca e apreensão em qualquer agência bancária do país é, no mínimo, inusitada.

Foi admitida como caução uma fazenda, sem que sequer fossem apresentadas as certidões negativas pertinentes.

Determinou-se, no Juízo Estadual, a expedição de carta precatória de caráter itinerante para apreensão ou seqüestro de dinheiro em qualquer lugar do Brasil.

Pior, a carta precatória foi entregue a um dos advogados do autor, sem que sequer haja indicação do endereço no qual o advogado pode ser encontrado.

Mesmo com a revogação da decisão, o advogado está com a precatória em algum lugar do país, autorizado a sacar quase 31 milhões de reais, por uma carta itinerante sem lastro decisório (em razão da revogação da liminar).



Compete ao Juízo Federal a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

A concessão da antecipação de tutela para apreensão ou seqüestro de dinheiro em qualquer lugar do Brasil é claramente inconcebível.

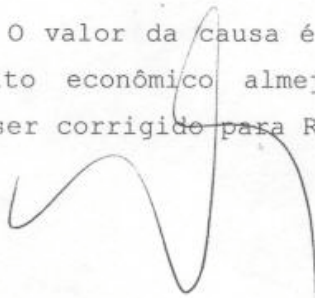
Não há perigo algum de dano irreparável, já que o próprio autor afirma que os títulos são de 1965. Que perigo da demora é esse que se protraí por 04 décadas ou, no mínimo, 20 anos, se for contado o prazo de resgate dos títulos?

Também é irreversível a medida, uma vez que a improcedência da ação implicaria na perda de quase 31 milhões de reais, os quais dificilmente seriam recuperados.

Pior, o resgate dos títulos prescreve em 05 anos a contar do término do prazo de resgate, conforme STJ RESP - RECURSO ESPECIAL - 575122, DJ de 21 de março de 2005. A prescrição, em tal entendimento, se deu há 15 anos.

Deve, portanto, ser indeferida a antecipação da tutela.

O valor da causa é notoriamente incompatível com o proveito econômico almejado, de sorte que deve, de ofício, ser corrigido para R\$ 30.805.358,46.



A precatória expedida pela Justiça Estadual deve ser imediatamente entregue pelos advogados à Secretaria para evitar o cumprimento de medida judicial revogada.

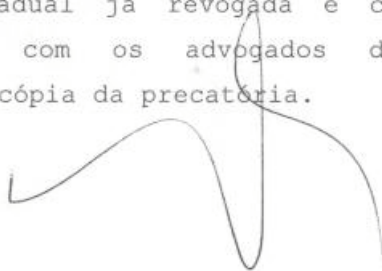
Também há necessidade de comunicação ao Banco Central, com solicitação para que informe a todas as instituições financeiras do Brasil que não cumpram a determinação judicial contida na "carta precatória itinerante de busca, apreensão e/ou seqüestro de dinheiro", expedida pelo Juízo Estadual.

Igual comunicação deve ser promovida a todas as Corregedoria de Justiça, visando evitar a determinação de cumprimento por Juízos deprecados.

#### Da Conclusão

Ante o exposto:

1. reconheço a competência da Justiça Federal;
2. indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteada nos autos;
3. determino que se oficie ao Banco Central do Brasil e a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça do Brasil, visando o não cumprimento da ordem judicial da Justiça Estadual já revogada e cuja carta precatória encontra-se com os advogados do autor. Deve ser encaminhada cópia da precatória.



JUSTIÇA FEDERAL/TO
f. <u>576</u>
Rubrica <u>f</u>

4. intmem-se os advogados do autor para entrega da Carta Precatória de fl. 192, no prazo de 24 horas, sob pena de desobediência. A carta precatória deverá ser entregue na Secretaria da 1ª Vara Federal desta Seccional;

5. encaminhem-se cópias da inicial, contestação, intervenção da União, atos decisórios e precatórias expedidas ao Procurador-Geral da República para eventual medida junto ao Conselho Nacional de Justiça;

6. encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

7. promova-se a guarda dos títulos originais em cofre da Seccional;

8. fixe, de ofício, o valor da causa em R\$ 30.805.358,46.

8. intime-se o Ministério Público para manifestar-se sobre eventual interesse no feito.

Intimem-se.

Palmas/TO, 18 de maio de 2005

Marcelo Eduardo Rossetto Bassetto  
Juiz Federal Substituto

1ª VARA - SJ/TO

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º CÍVEL  
COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Vagner Fernandes Cavalcanti  
Escrivão

FLS. 00192 COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS  
Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum - CEP: 77.600-000 - Fone/fax (0\*\*63) 602-1360  
JF - 1ª REGIÃO

**CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO e/ou  
SEQÜESTRO DE DINHEIRO.  
" ITINERANTE "**

**ORIGEM:**

1ª Vara Cível - Cartório do 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins - TO .

Processo nº 4.981 / 2005 .

Natureza da Ação: Ação Ordinária de Resgate de Títulos ao Portador Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: AGOSTINHO BORGES DA SILVA .

Adv. Requerente: Dr. Joaquim de Souza Simões Neto e Dr. Luiz Sérgio Ferreira .

Requeridos: ELETOBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, ( e suas subsidiárias: ELETRONORTE, CHESF, FURNAS, ELETROSUL, ELETRONUCLEAR e CGTEE.

JUIZO DEPRECANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

JUIZO DEPRECADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE MANAUS - A.M. ( e/ou em qualquer Comarca do território nacional, onde for apresentada).

**OBJETO:** PROCEDER DE IMEDIATO, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DE BUSCA, APREENSÃO E/OU SEQÜESTRO, no valor de R\$ 30.805.358,46 (Trinta milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em quaisquer de suas contas-corrente, poupanças e/ou aplicações financeiras, em nome da REQUERIDA e de suas subsidiárias/coligadas: ELETOBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A; COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF; FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A; CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE; EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A - ELETROSUL; ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR e COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. CUJAS, junto às agências do BANCO DO BRASIL S/A e/ou qualquer outra instituição financeira ou bancária no território nacional, DETERMINO, a ordem de busca, apreensão e/ou seqüestro da quantia acima descrito, para o resgate do título mencionado na inicial, a favor do autor, com sua imediata transferência, entrega e/ou depósito em favor do Requerente: AGOSTINHO BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 105.501.193-53 e (RG) nº 251.616 - SSP/PI, domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 838 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO., ou de quem este indicar. CUJA DECISÃO, com cumprimento incontinenti, e sem consulta ou anuência das agências detentoras dos recursos da parte ré e de suas subsidiárias/coligadas, acima já mencionadas. ADVERTINDO, O Sr. gerente responsável pela Agência para onde for endereçada a ordem judicial, que o não cumprimento, de imediato, implicará na multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia de atraso, e prisão em flagrante, por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis à espécie, pelo que fica, desde já, determinado o uso de força policial. Conforme DECISÃO LIMINAR, exarada nos respectivos autos às fls. nº 180/185, cujas cópias, seguem em anexo na íntegra, fazendo parte integrante do presente.

**ANEXOS:** Cópias da inicial de ( fls. 02/37), procuração de ( fls. 38 ), documentos e Decisão Liminar de fls. (180/185) dos autos. Cujas, fazendo parte integrante da presente.

**SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE:** Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone (0\*\*63) 602-1360 . Paraíso do Tocantins - TO.

Paraíso do Tocantins - TO, aos 09 de março de 2.005.

Amália de Alarcão  
Juíza de Direito

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da MMª Juíza de Direito - Drª. Amália de Alarcão, Paraíso - TO, em 09/03/2005.